ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.999, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reserva de dez por cento das vagas existentes no canil e gatil municipais para acolhimento de animais resgatados por maus tratos pela Delegacia Amiga dos Animais, autoridades de segurança pública e agentes fiscalizadores municipais.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas totais existentes no canil e gatil municipais para acolhimento de animais retirados de tutores, em razão de maus tratos, pela Delegacia Amiga dos Animais, autoridades de segurança pública e agentes fiscalizadores do município.

Parágrafo Único. Não havendo demanda para o preenchimento do percentual de 10% das vagas referidas no caput, as mesmas poderão ser ocupadas por outros animais com vistas a não permanência de vagas ociosas no canil e gatil municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 5 de novembro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:F6BF481B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/11/2021. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/